



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL

Resolução do Conselho Regulador 576, de 05 de julho de 2024

Dispõe sobre o requerimento da empresa CADORE LTDA., que trata do Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e Chamamento Público nº 003/2023, visando operar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, conforme processo nº 202300029005656.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o requerimento da empresa CADORE LTDA., que trata do Edital de Chamamento Público nº 001/2023 (46715379) e Chamamento Público nº 003/2023 (52147807), visando operar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o Edital de Chamamento Público nº 001/2023 (46715379) e Chamamento Público nº 003/2023 (52147807), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Relatório nº 149/2024 AGR/CREG1 (59744492) e o Voto nº 149/2024 AGR/CREG1 (59744689), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 03 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Decidir, embasado no que consta dos autos, pela **INABILITAÇÃO** da empresa CADORE LTDA.. para operar as linhas requeridas e caracterizadas nos autos, em face do que dispõe o

Edital de Chamamento Público nº 001/2023 (46715379) e Chamamento Público nº 003/2023 (52147807).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º . Publique-se extrato desta decisão.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 05 dias do mês de julho de 2024.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 05 dias do mês de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 05/07/2024, às 19:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62195370** e o código CRC **C157962D**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202300029005656



SEI 62195370



Considerando a proposta apresentada pela empresa Viação Reobote Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.910.7179/0002-12, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 03 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa Viação Reobote Ltda., inscrita no CNPJ / MF sob o nº 30.910.717/0002-12, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

- I - Alvorada do Norte a Sítio D'Abadia (via Buritinópolis);
- II - Goiânia a Águas Lindas de Goiás (via Anápolis);
- III - São Domingos a Campos Belos;
- IV - Formosa a Padre Bernardo (via Planaltina e Mimoso de Goiás);
- V - Posse a Campos Belos (via Iaciara, GOs 110 e 447);
- VI - Formosa a Campos Belos (via Planaltina e Cavalcante);
- VII - Minaçu a Colinas do Sul;
- VIII - Goiânia a Cavalcante (via Anápolis e Alexânia);
- IX - Posse a Iaciara;
- X - Goiânia a Cavalcante (via Anápolis e Niquelândia); e
- XI - Posse a Guarani de Goiás.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 472417

Resolução Normativa 267, de 04 de julho de 2024

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa **Única Prestadora Ltda.**, conforme processo nº 202400029001299.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e

quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 1/2023 (46715379) / (46715597), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa Única Prestadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.469.527/0001-00, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 03 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa Única Prestadora Ltda., inscrita no CNPJ / MF sob o nº 22.469.527/0001-00, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

- I - São Francisco de Goiás a Jesupólis; e
- II - Anápolis a São Francisco de Goiás.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 472427

Extrato

Processo nº 202300029005656.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Extrato da decisão exarada na Resolução nº 576/2024 - CR (62195370), nos seguintes termos: "Art. 1º. Decidir, embasado no que consta dos autos, pela **INABILITAÇÃO** da empresa CADORE

LTDA.. para operar as linhas requeridas e caracterizadas nos autos, em face do que dispõe o Edital de Chamamento Público nº 001/2023 (46715379) e Chamamento Público nº 003/2023 (52147807). Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º . Publique-se extrato desta decisão". Goiânia, aos 05 dias do mês de julho de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 472422

AVISO

Consulta Pública nº 009/2024.
Processo nº 202300029005527.
Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.
Assunto / Objeto: Minuta de resolução normativa que dispõe sobre norma interna para procedimento de Análise de Impacto Regulatório (AIR) no âmbito da Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.
A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.537.650/0001.69, localizada à Av. Goiás, nº 105, Centro, em Goiânia, Estado de Goiás, na forma legal, torna público que submeterá à Consulta Pública a minuta de resolução normativa que dispõe sobre norma interna para procedimento de Análise de Impacto Regulatório (AIR) no âmbito da Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, para comentários e recebimento de sugestões do público em geral, até as **13:00** horas, do dia **29 de julho de 2024**, na seguinte forma:

- Os comentários e sugestões deverão ser formalizados por escrito:
 - Através de documento enviado por endereço eletrônico: consultapublicalegislaacao@agr.go.gov.br e/ou asep@goias.gov.br;
 - Deverá conter a identificação do autor da proposta, contendo: nome completo (pessoa física ou jurídica), endereço completo e CPF ou CNPJ.
 - As propostas deverão ser digitadas, fonte mínima 12 times *new roman* ou arial.
 - Identificar, se possível, o local exato no texto da resolução, a alteração/modificação proposta.
- Os comentários deverão ser fundamentados.
- A minuta estará disponível para consulta no sítio da AGR (www.agr.go.gov.br).
- As manifestações recebidas e as respostas serão disponibilizadas para consulta no sítio da AGR.

Goiânia, 06 de julho de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 472431

AGR
Extrato nº 08/2024

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, na forma legal, torna público para o conhecimento dos interessados que autorizou o cadastro nos serviços de vistoria e fretamento, no transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, de que trata a legislação vigente, das seguintes empresas:

Processo nº 202400029002445
Interessado: 55.043.154 RENDRICKSON DA C. RODRIGUES
Resolução nº 161/2024 - CP.

Processo nº 202100029001421
Interessado: GONÇALVES & C. T. ROD. E TURISMO LTDA
Resolução nº 162/2024 - CP.

Processo nº 202400029002631
Interessado: JANUÁRIO VEÍC. S. E TRANSPORTES LTDA
Resolução nº 163/2024 - CP.

Processo nº 202400029002648
Interessado: MOURA TRANSPORTES LTDA
Resolução nº 164/2024 - CP.

Processo nº 202400029002680
Interessado: CAMBUÍ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
Resolução nº 165/2024 - CP.

Processo nº 202100029002197
Interessado: D. F. VILELA - TUR
Resolução nº 166/2024 - CP.

Processo nº 202400029002697
Interessado: 27.988.685 OMAR RODRIGUES DE SOUZA
Resolução nº 167/2024 - CP.

Processo nº 202100029002081
Interessado: PAIS E FILHOS M. TRANSPORTES LTDA
Resolução nº 168/2024 - CP.

Processo nº 202100029002103
Interessado: JEFFERSON L. DOS SANTOS 00708554636
Resolução nº 169/2024 - CP.

Processo nº 20210029001780
Interessado: M C LOURES LTDA - ME
Resolução nº 171/2024 - CP.

Processo nº 202100029002004
Interessado: TAF TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Resolução nº 174/2024 - CP.

Processo nº 202400029002825
Interessado: CHR TURISMO LTDA
Resolução nº 176/2024 - CP.

Processo nº 202400029002827
Interessado: FALCÃO TRANSPORTES LTDA
Resolução nº 177/2024 - CP.

Processo nº 202400029002854
Interessado: 2V EMPR., NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA
Resolução nº 178/2024 - CP.

Processo nº 202100029002267
Interessado: 29.931.655 JOSÉ NETO COSTA PEREIRA
Resolução nº 179/2024 - CP.

Processo nº 202400029000478
Interessado: JR CORPORATION E TRANSPORTE LTDA
Resolução nº 180/2024 - CP

Processo nº 202300029000478
Interessado: C4 TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Resolução nº 181/2024 - CP

Processo nº 202400029002903
Interessado: ANÁPOLIS INSPEÇÃO VEICULAR LTDA
Resolução nº 182/2024 - CP

Processo nº 202100029001608
Interessado: L J LOCAÇÕES LTDA
Resolução nº 183/2024 - CP

Processo nº 202200029001959
Interessado: TRANS FONSECA LTDA
Resolução nº 184/2024 - CP

Processo nº 202100029002357
Interessado: ADVANCE TRANS. AG. DE V. E TURISMO LTDA
Resolução nº 186/2024 - CP.

Goiânia, Quinta-feira, 04 de julho de 2024.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente

Protocolo 472487